



84

LEI Nº 26

Altera o Artº 2º da Lei nº 22 de 17/12/1951.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

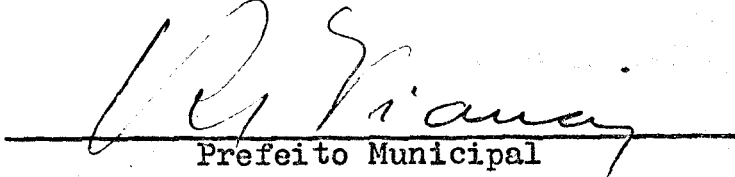
Artº 1º - Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 22 de 17-12-1951, o seguinte:

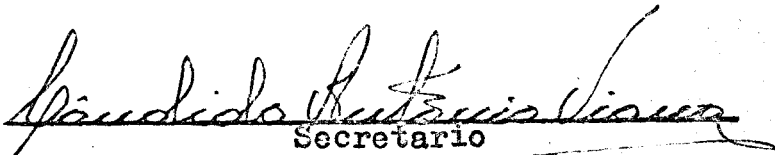
" Paragrafo Unico: Decorridos 30 (trinta) dias do despacho de deferimento da perpetuidade, o requerente será obrigado a cercar a quadra com grade de madeira de 0,50 (Cincoenta centímetros) de altura, oleadas, estas, sem q que a municipalidade não responsabilizar-se-a por qualquer invasão de área."

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 28 de Janeiro de 1952.


Prefeito Municipal


Secretário